



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 13844/18*

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev  
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria  
Beneficiário(a): Maria de Lourdes Silva Cabral  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**  
Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00053/19**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Maria de Lourdes Silva Cabral.
  - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.
  - 2.3. Matrícula: 109.750-4.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 1123/2018):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBprev.
  - 3.3. Data do ato: 16 de julho de 2018.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 21 de julho de 2018.
  - 3.5. Valor: R\$994,49.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 52/56), a Auditoria questionou a ausência do comprovante de implementação dos proventos. Notificado, o Gestor encartou defesa (fls. 61/64), devidamente acatada pela Auditoria (fls. 71/72).
- 5. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 13844/18*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13844/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DE LOURDES SILVA CABRAL, matrícula 109.750-4, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 1123/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 40/41).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 19 de Fevereiro de 2019 às 08:46



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 18 de Fevereiro de 2019 às 15:02



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 18 de Fevereiro de 2019 às 15:55



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO